



## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.008944/2025-35

**Assunto:** Contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). Subscrição de acesso de uso corporativo à base de dados *UpToDate* versão *Anywhere Advanced*. *UPTODATE INC.* Valor: **R\$ 172.609,18**. Pré-avença nº 6601. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Cuidam os autos de solicitação da SGIDOC para contratação direta, **por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21<sup>1</sup>, da empresa UPTODATE INC., tendo por objeto a subscrição de acesso de uso corporativo à base de dados *UpToDate* versão *Anywhere Advanced* para utilização pelos(as) médicos(as) Coordenação de Autorização do SIS (Sistema Integrado de Saúde), pelo período de 36 meses, no valor total de **USD 32.360,18**, considerando o preço da assinatura de **USD 27.506,15** e a incidência do imposto de renda referente à remessa de recursos ao exterior de **USD 4.854,03**.

De acordo com a Informação nº 756/2025 – COPAC/SAFIN (NUP 00100.218990/2025-79), para calcular o impacto orçamentário da presente contratação, foi utilizada a taxa de câmbio de R\$ 5,334/USD, do dia 19/11/2025, obtida no site do Banco Central, o que gerou o valor de R\$ 146.717,80. A incidência de imposto de renda referente a remessas de recursos ao exterior, na alíquota de 15% (alíquota efetiva de 17,6471%), resultou no valor de R\$ 25.891,38. Dessa forma, o valor total considerado no cálculo da estimativa da despesa foi de **R\$ 172.609,18 (cento e setenta e dois mil e seiscentos e nove reais e dezoito centavos)**.

<sup>1</sup> Art. 74. É *inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...]*.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

A unidade técnica elaborou o termo de referência (documento nº 00100.174302/2025-51) em que justificou a necessidade da contratação direta da seguinte forma:

[...]

Na busca pela excelência dos atendimentos, a COASIS solicitou em 2019 (DFD 0131/2019) a contratação do software "UpToDate", que foi efetivada (Contratação 20200279, Processo 0200.005185/2020). No ano de 2024 a COASIS solicitou nova contratação (DFD 0101/2024, processo 00200.010141/2024) para este objeto visando a continuidade dos serviços prestados. Em virtude de questões comerciais, na ocasião a opção mais econômica foi a contratação por 12 meses, para a qual não foi possível a prorrogação, razão pela qual a presente contratação já está em andamento.

Conforme informações fornecidas pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), o UpToDate é uma base de dados online utilizada para pesquisar informações médicas, procedimentos e atualizações técnicas na área da saúde. Reconhecido como a principal fonte de atualização médica globalmente, é utilizado por mais de 1,9 milhão de médicos e profissionais de saúde, assim como por mais de 38,5 mil instituições.

Os usuários têm acesso direto a uma ampla cobertura de quase 12 mil tópicos médicos, mais de 36 mil gráficos apresentados em um formato fácil de pesquisar, aproximadamente 10 mil recomendações classificadas e tópicos com referências completas contendo mais de 519 mil resumos do Medline, com todo o conteúdo atualizado continuamente. Além disso, a base de dados fornece informações sobre interações medicamentosas e realiza cálculos de doses. A plataforma sintetiza as informações consultadas e oferece revisões de tópicos originais, contextualizando novas informações e fornecendo recomendações de tratamento classificadas e embasadas em evidências. (Fonte: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/plataformas-e-tecnologias/uptodate>, acesso em 05/03/2024)

A plataforma sintetiza as informações consultadas e oferece revisões de tópicos originais, colocando novas informações em contexto e fornecendo recomendações de tratamento classificadas e embasadas em evidências.

O extenso arcabouço teórico-científico fornecido pelo software UpToDate facilita o trabalho da perícia do SIS na emissão de parecer técnico em relação à aplicabilidade das solicitações propostas. Além disso, auxilia na tomada de decisões durante o atendimento médico aos senhores Senadores, Servidores e demais colaboradores.

O software em questão emergiu como a principal solução para atender às demandas do Corpo Médico do Senado após sua aquisição. Sua interface de fácil utilização e conteúdo atualizado contribuíram significativamente para sua ampla adoção pelas equipes envolvidas. Como resultado, os procedimentos internos foram ajustados para aproveitar a praticidade e eficiência da ferramenta na prestação de apoio às decisões médicas, estabelecendo-a como o padrão adotado.

No contrato atual a solução foi contratada pelo prazo de 12 meses, iniciando-se em 01/01/2025 (data da disponibilização das licenças), e prevendo o





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

encerramento em 31/12/2025. Após essa data, não será mais possível acessar a base de dados, razão pela qual foi solicitada uma nova contratação.

Importante mencionar que foi realizado um estudo comparativo de soluções similares em conjunto com a área requisitante (Anexo III) de forma a verificar o atendimento dos requisitos necessários. Dentre as oito soluções analisadas dos principais players de mercado apenas o UpToDate atendeu à integralidade dos requisitos, conforme indicado pela área requisitante.

[...]

Por meio do Relatório Conclusivo nº 104/2025-SEECOM/COCDIR/SADCON (documento nº 00100.228678/2025-93), cuja leitura integral é recomendada em caso de dúvidas, verificou-se que foi juntada toda a documentação necessária para subsidiar as deliberações das autoridades competentes, com destaque para os seguintes pontos:

- Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 30/2025 (documento nº 00100.087399/2025-63), no qual a equipe técnica responsável definiu a necessidade a ser atendida pela contratação e os requisitos do objeto; identificou possíveis soluções e concluiu que a solução ora em contratação é a mais apta a satisfazer a necessidade do Senado.
- No Termo de Referência (documento nº 00100.174302/2025-51) encontram-se as informações essenciais à contratação, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato. O item 3.2.1 do TR dispõe que não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica. Com relação à qualificação econômico-financeira, o item 3.2.3.1 prevê a apresentação de “Declaração de Não Existência de Documento relativo à Certidão de Falência ou Concordata”. Já os itens 3.2.3.2 e 3.2.3.3 apresentam as justificativas para a não exigência da Certidão Negativa de Falência nem Balanço Patrimonial da pretensa contratada, considerando que a UpToDate Inc. é uma empresa estrangeira, sem sede ou representação no Brasil. Finalmente, os itens 4.1 e 4.2 definem que a futura avença será formalizada por meio de contrato de adesão com vigência por 36 (trinta e seis) meses improrrogáveis.





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- Em cumprimento ao disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do ADG nº 14/2022, bem como o teor do Parecer nº 688/2023 – ADVOSF (documento nº 00100.188820/2023-91), o Mapa de Riscos definitivo foi juntado aos autos pelo Órgão Técnico (documento nº 00100.123576/2025-82).
- A contratação ora em exame visa substituir o Contrato nº 232/2024, firmado com a mesma empresa por 12 meses, com valor anual de **R\$ 50.779,17** vigente até 31/12/2025. A futura avença será formalizada por meio de contrato de adesão com vigência por 36 (trinta e seis).
- A empresa UPTODATE INC. ofereceu a Proposta Comercial (documento nº 00100.183746/2025-88-1) no valor total de **US\$ 27.506,15** (vinte e sete mil, quinhentos e seis dólares e quinze centavos), equivalentes a **R\$ 149.941,52** (cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), considerando a cotação do dólar a R\$ 5,4512. A proposta tem validade até a assinatura do contrato, documento nº 00100.183746/2025-88-1.
- Para justificar o preço, o órgão técnico (documento nº 00100.123556/2025-10) informou que o preço ofertado possui compatibilidade com valores praticados em contratações públicas similares, conforme demonstrado no referido relatório. Até o momento, não foram identificadas novas contratações que possam servir de parâmetro adicional. Nesse contexto, entende-se que os preços ofertados se mostram razoáveis, que a contratação apresenta vantagem técnica e que atende ao interesse público. Por fim, a COCVAP ratificou os procedimentos adotados pelo Órgão Técnico, informando estarem todos eles em conformidade com o art. 14, incisos I e II do § 6º, do ADG nº 14/2022, de acordo com o Ofício nº 0356/2025- COCVAP/SADCON (documento nº 00100.125222/2025-72).
- Para demonstrar a inviabilidade de competição e a razão de escolha do fornecedor, o órgão técnico juntou o Certidão nº 250807/43.977





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

(documento nº 00100.174362/2025-74-3), datada de 07/08/2025, com validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir dessa data, emitida pela ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software), acompanhada de um Anexo Único intitulado “Detalhamento sobre o Sistema de Informação UpToDate – Sistema de Apoio a Decisão Clínica (UpToDate) (documento nº 00100.174362/2025-74-2), cuja autenticidade foi confirmada pela instituição emissora (documento nº 00100.195788/2025-61-1).

- Considerando que a pretensa contrata, a empresa UpToDate, Inc. é empresa internacional, sem inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, constata-se não ser possível comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista junto ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF. Nesse sentido, não há o registro de FGTS nem as demais certidões usualmente pedidas para o cumprimento do previsto no inciso V do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, o Órgão Técnico juntou aos autos os seguintes documentos complementares: a) Declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, confirmando que a pretensa contratada se trata de fornecedor estrangeiro (País: Estados Unidos); b) Declaração de que a pretensa contratada não dispõe de documento equivalente disponível para fazer prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS; e, c) Declaração de que a pretensa contratada não dispõe de documento equivalente à Certidão Negativa de Falência ou Concordata (documentos nºs 00100.216827/2025-71, anexos 1 a 3).
- Instada a se manifestar, a Advocacia do Senado Federal emitiu o Parecer nº 812/2025-ADVOSF (documento nº 00100.206215/2025-71), sobre o qual a COCDIR recomendou a leitura integral, assim como as respectivas providências e justificativas do OT no Despacho nº 79/2025-SEAATE (documento nº 00100.216827/2025-71). As recomendações expressas se encontram atendidas no contexto da instrução processual, ressalvadas



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

aquelas relacionadas aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

- Juntou-se aos autos a minuta de contrato de adesão apresentada ao Senado Federal pela pretensa contratada (documento nº 00100.174362/2025-74-4), redigida simultaneamente em inglês e em português, com a sua respectiva tradução oficial formalizada por tradutor juramentado (documento nº 00100.174362/2025-74-5). Registre-se que o teor da minuta contratual proposta pela UpToDate Inc. (documento nº 00100.174362/2025-74-4) apresenta grande semelhança ao que consta do Contrato nº 232/2024, que será substituído, exceto no que tange ao preço e ao período de vigência do ajuste.
- Consta dos autos a Informação nº 756/2025-COPAC/SAFIN (documento nº 00100.218990/2025-79), que confirma a disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para fazer frente a esta contratação.

Diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas em face da expertise temática e das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, submete-se o pleito à consideração de Vossa Senhoria, com fundamento do art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Fazem-se necessários, para o seguimento da instrução: autorização da inexigibilidade de licitação, aprovação do Termo de Referência e da minuta de contrato; autorização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho; e designação dos gestores indicados.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

*(assinado eletronicamente)*

**Kleber Minatogau**  
Assessor Técnico

*(assinado eletronicamente)*

**Tahmineh Maria Shokranian de Mello**  
Gestora do NASC/ATDGER





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

**De acordo.** Considerando a documentação e informações colacionadas aos autos e, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, incisos III, IV, V e IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a contratação direta por Inexigibilidade de licitação;
2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar 30/2025 (documento nº 00100.087399/2025-63); o Termo de Referência (documento nº 00100.174302/2025-51); e a minuta de contrato (documento nº 00100.174362/2025-74-4);
3. **AUTORIZO** a realização da despesa no valor estimado de **USD 27.506,15** (vinte e sete mil quinhentos e seis dólares americanos e quinze centavos), bem como o valor de **USD 4.854,03** (quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro dólares americanos e três centavos), referente ao imposto de renda para remessa ao exterior;
4. **DETERMINO** a emissão das respectivas notas de empenho em favor da empresa UPTODATE INC.;
5. **DESIGNO** os gestores e fiscais da futura avença, na forma da PDG anexa.

Encaminhem-se os autos primeiramente à **SADCON**, para publicação e divulgação no SIASG. Posteriormente, devem ser encaminhados à **AADGER** e à **SAFIN**, para as providências das respectivas alçadas.

Brasília, 9 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

**PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL**  
**Nº 4937 DE 2025**

**A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.008944/2025-35**,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação - NGCTI** como órgão gestor do(s) contrato(s) originado(s) do processo em tela.

Art. 2º Designar os servidores titulares do **Serviço de Relacionamento Com Mantenedores – SERMAN** e da **Coordenação de Autorização do SIS – COASIS**, respectivamente, como fiscal técnico e fiscal requisitante da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2025.

*(assinado eletronicamente)*  
**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral

